



PROCESSO N° 1549/2007

PROTOCOLO N.º 9.299.789-8

PARECER N.º 650/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Área
Profissional: Informática - Integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – HISTÓRICO

1 - Pelo Ofício nº 383/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual de Paranaí - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Paranaí, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática – Integrado ao Ensino Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Informática
- Área Profissional: Informática – Integrado ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer nº 84/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial nº 897/06 de 15 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira nos períodos matutino e noturno.
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 4.000 h/a, 3.330 h
- Período de Integralização do Curso: mínimo 04 anos
máximo 05 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Fundamental.
- Número de vagas: 40 vagas anuais.



PROCESSO N° 1549/2007

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Informática atuará no mundo do trabalho, empregando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica.”

2.2 Matriz Curricular

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA COM ORGANIZAÇÃO CURRICULAR INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO							
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Paranavaí - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional							
Município: Paranavaí							
TURNO: Diurno				MÓDULO: 40			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007							
FORMA DE IMPLANTAÇÃO: SIMULTÂNEA							
Disciplina	Séries				N° total H/aulas	N° total H/relógio	
	1ª	2ª	3ª	4ª			
BNC	Arte	2	-	-	-	80	66
	Biologia	-	-	3	3	240	200
	Educação Física	2	2	2	2	320	266
	Filosofia	-	-	-	2	80	66
	Física	2	2	2	-	240	200
	Geografia	3	2	-	-	200	166
	História	2	2	2	-	240	200
	Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3	2	440	366
	Matemática	3	3	3	2	440	366
	Química	2	3	-	-	200	166
	Sociologia	-	-	-	2	80	66
	PD	Informática Instrumental	2	-	-	-	80
Língua Estrangeira Moderna		2	2	2	-	240	200
Sub-Total		23	19	17	13	2880	2400
FE FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Análises e Projetos	-	-	-	4	160	133
	Banco de Dados	-	-	-	2	80	66
	Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	-	-	-	80	66
	Internet e Programação Web	-	2	2	2	240	200
	Linguagem de Programação	-	-	2	2	160	133
	Lógica de Programação	-	2	-	-	80	66
	Redes e Sistemas Operacionais	-	-	2	2	160	133
	Suporte Técnico	-	2	2	-	160	133
	Sub-Total		2	6	8	12	1120
TOTAL		25	25	25	25	4000	3330



PROCESSO N° 1549/2007

2.3 Certificação

Ao concluir com êxito a 4ª série, o aluno terá direito ao Diploma de Técnico em Informática.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 95 a 97.

- UNIPAR – Universidade Paranaense.
- Citri Agro Industrial S/A.
- ACIPAR – Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí.
- Paraná Citrus S/A.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Emílio Bariani Junior	- Informática Empresarial com Mídias Interativas	- Coordenação do Curso - Internet e Programação Web - Linguagem de Programação - Redes e Sistemas Operacionais
Sandra Tais Gomes Ferreira	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas	- Arte
Heloísa Heber da Silva	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Biologia	- Biologia
José Carlos Garcia Martins	- Educação Física	- Educação Física
Vania Lúcia Baudson Beloni Ribeiro	- Ciências Sociais	- Filosofia - Sociologia
Antônio Marcos Garcia	- Ciências – Habilitação Física	- Física
Zenaide Geracina Silva	- Geografia	- Geografia
Francisco Vicente de Souza	- Estudos Sociais – Habilitação: História	- História
Myriam Ximenes Graciano	- Letras: Português/Francês	- Língua Portuguesa e Literatura
Yara Cristina de Souza	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática
Alexandre Martins Filho	- Ciências – Habilitação: Química	- Química
Renata Pereira Garcia Burdin Rocha	- Ciência da Computação	- Informática Instrumental - Lógica de Programação - Fundamentos e Arquitetura de Computadores
Soraia Regina Machado	- Letras: Português/Inglês com respectivas Literaturas	- Língua Estrangeira Moderna: Inglês
Marli Amaro Monteiro	- Sistemas de Informação	- Análise e Projetos - Banco de Dados
José dos Prazeres Pedro Junior	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Suporte Técnico



PROCESSO N° 1549/2007

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 45/07 do NRE de Paranavaí, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e a Especialista Rosineide Joana Ribeiro, com Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Informática Empresarial, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“instalações adequadas para sala de aula:

O estabelecimento possui 28 salas de aula, que se encontram em bom estado de conservação e são adequadas ao desenvolvimento do curso solicitado.

instalações adequadas para complexo higiênico-sanitário:

O estabelecimento possui:

- 01 banheiro masculino para alunos, com 06 sanitários individuais;
- 01 banheiro feminino para alunos, com 06 sanitários individuais;
- 01 banheiro masculino para funcionários e professores;
- 01 banheiro feminino para funcionários e professores.

As instalações do complexo higiênico sanitário estão em bom estado de conservação, com algumas restrições que constam na Ficha de Recomendações da Vigilância Sanitária (fl. 181).

instalações adequadas para salas-ambientes/laboratórios:

O estabelecimento possui:

- 01 laboratório de informática;
- 01 laboratório Hardware;
- 02 laboratórios de Química, Física e Biologia;
- 01 sala de acervo Histórico do Colégio;
- Sala de projeção;
- 01 Anfiteatro.

instalações adequadas para portadores de necessidades especiais:

O estabelecimento não possui infra-estrutura adequadas de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidade especiais, por ser um prédio antigo, com três pavimentos interligados por escadas.

instalações específicas para uso da administração:

Existe sala própria para: direção, direção auxiliar e secretaria.

instalações específicas para uso de serviços técnico-pedagógicos:

O estabelecimento possui:

- sala de coordenação do curso;
- sala para equipe pedagógica.

instalações específicas para uso do corpo docente:

O corpo docente possui sala própria.

Instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica:

As instalações específicas, tanto administrativas quanto pedagógicas, estão voltadas e de conformidade (dentro do que é possível) para a efetivação das ações contidas na Proposta Pedagógica deste estabelecimento de ensino.



PROCESSO N° 1549/2007

instalações específicas para uso da biblioteca:

A biblioteca ocupa espaço físico próprio. As instalações são amplas e adequadas. O acervo bibliográfico atende as finalidades pedagógicas-educativas, podendo ser constatado nas fls. 171 e 172.

número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados: (1ª série)

ano	matriculados	aprovados	desistentes	transferidos
2005	36	25	05	03
2006	45	33	07	02
2007	41			

Analisando os dados apresentados podemos concluir que:

- Existe interesse pelo curso proposto;
- índice de aprovação correspondente com as expectativas;
- número de desistentes dentro do que podemos considerar normal.

alterações efetivadas no Plano de Curso:

Não ocorreu nenhuma mudança no Plano de Curso;

corpo docente com a devida habilitação:

O corpo docente possui habilitação específica para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais. A documentação comprobatória encontra-se nas fls. 28 a 73.

desenvolvimento do plano de capacitação docente:

O Plano de Capacitação Docente vem sendo desenvolvido conforme proposta oferecida pela entidade mantenedora e pela coordenação do curso. Ver fls. 74 e 75.

Acompanhamento e análise da situação dos egressos:

O curso ainda não possui egressos.

sugestões par alcançar a melhoria do curso:

Alterações nas ementas que serão propostas nas Oficinas de Reformulação Curricular (SEED/DET)."

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

"A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n.º 45/07 de 13/04/2007, do NRE de Paranavaí, procedeu a verificação "in loco" no Colégio Estadual de Paranavaí – EEMNP, do Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de reconhecimento do Curso Técnico em Informática Integrado.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação "in loco" (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer favorável à solicitação, e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências."



PROCESSO N° 1549/2007

Consta à folha 179 Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em que solicita a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio, e à folha 181 consta o protocolo de encaminhamento n° 9189374-6 à SEED solicitando providências cabíveis, e à folha 207 a Direção do Estabelecimento justifica que a negativa da Vigilância Sanitária, é decorrente da falta de aprovação do Corpo de Bombeiros.

4 – Parecer DET/SEED

Pelo parecer n° 110/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática – Integrado ao Ensino Médio, com 3330 horas, com o período mínimo de integralização de (4) quatro anos, 40 vagas anuais e presencial, do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Paranavaí conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.